

Proposta de Lei do Orçamento do Estado 2027

A Proposta de Lei n.º 110/XVII/2.ª foi aprovada na generalidade pela Assembleia da República, encontrando-se, atualmente, em fase de apreciação na especialidade.

No domínio fiscal, a proposta contempla, essencialmente, a atualização de valores e limiares fiscais, a prorrogação de benefícios fiscais e a manutenção de medidas com impacto para empresas, trabalhadores e famílias.

A presente análise tem por base a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2027, cujas medidas poderão sofrer alterações no decurso do processo legislativo, estando a sua entrada em vigor prevista para 1 de janeiro de 2027.

1. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Alterações dos escalões de rendimento coletável

A proposta prevê a atualização em 3,88% dos limites dos nove escalões de rendimento coletável, nos seguintes termos:

Rendimento coletável (€)	Taxas (%)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 8 666	12,20	12,200
De mais de 8 666 até 13 075	15,20	13,212
De mais de 13 075 até 18 530	20,70	15,416
De mais de 18 530 até 23 985	23,60	17,277
De mais de 23 985 até 30 538	30,60	20,136
De mais de 30 538 até 44 762	34,60	24,732
De mais de 44 762 até 48 373	43,10	26,104
De mais de 48 373 até 89 995	44,60	34,658
Superior a 89 995	48,00	-

Taxa adicional de solidariedade

Propõe-se a atualização do montante mínimo do rendimento coletável sujeito à taxa adicional de solidariedade de 2,5%, que passa a coincidir com o limite inferior do último escalão das taxas gerais, mantendo-se a taxa adicional de 5% sobre a parte que exceda € 250.000,00.

Rendimento coletável (€)	Taxas (%)
De mais de 89 995 até 250 000	2,5
Superior a 250 000	5,0

Valor mínimo de existência

O valor de referência do mínimo de existência passa a ser o maior dos seguintes valores:

- € 13.580,00; ou
- 1,5 vezes o valor correspondente a 14 vezes o valor do IAS.

Regime fiscal aplicável a ex-residentes

A proposta prevê ainda o alargamento do regime fiscal aplicável a ex-residentes aos contribuintes que adquiram residência fiscal em Portugal até 2027. Mantém-se, em termos gerais, a exclusão de tributação de 50% dos rendimentos abrangidos durante cinco anos, desde que preenchidos os demais requisitos legais.

Isenção de IRS sobre prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço

Propõe-se a manutenção da isenção de IRS aplicável às importâncias pagas ou colocadas à disposição dos trabalhadores ou dos membros de órgãos estatutários, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço, desde que suportadas pela entidade patronal de forma voluntária e sem caráter regular, até ao limite de 6% da retribuição base anual.

A isenção apenas será aplicável se a entidade patronal efetuar, durante o ano de 2027, um aumento salarial elegível para efeitos do incentivo fiscal à valorização salarial.

Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores

Os rendimentos de trabalho em espécie que resultem da utilização de casa de habitação permanente localizada em território nacional, fornecida pela entidade patronal, referentes ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2027, estão isentos de IRS e de contribuições sociais.

A isenção é aplicável até ao valor limite das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, sem prejuízo de os imóveis não estarem inseridos no âmbito deste programa. De referir que a isenção não abrange os titulares que detenham, direta ou indiretamente, participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade patronal.

2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

A proposta prevê a redução da taxa geral de IRC para 18% em 2027, de acordo com o regime transitório previsto na Lei n.º 64/2025, de 7 de novembro.

Quanto aos sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), a taxa de IRC aplicável aos primeiros € 50.000,00 de matéria coletável é de 15%, aplicando-se a taxa geral ao excedente.

Tributação autónoma

No período de tributação de 2027, propõe-se a manutenção do não agravamento das taxas de tributação autónoma em 10 pontos percentuais, quanto aos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período de tributação, quando:

- O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável num dos três períodos de tributação anteriores e a submissão da declaração de rendimentos Modelo 22 de IRC e da IES, relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas atempadamente;
- Esteja em causa o período de tributação de início de atividade ou um dos dois períodos seguintes.

Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores

Para efeitos de determinação do lucro tributável, e em paralelo com a isenção de IRS e SS, propõe-se a manutenção da possibilidade dos sujeitos passivos de IRC, que detenham imóveis construídos, adquiridos ou reconvertidos para habitação dos trabalhadores, possam considerar uma quota de depreciação superior, correspondente ao dobro da que resulta da tabela anexa ao Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro.

3. Impostos Indiretos

IVA

A Proposta prevê a prorrogação, até 31 de dezembro de 2027, da isenção de IVA aplicável à transmissão de determinados bens para produção agrícola e de alimentos para animais de companhia acolhidos por associações de proteção animal.

IABA

À semelhança do Orçamento do Estado para 2026, propõe-se que a taxa do imposto sobre o álcool, prevista no artigo 76.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, seja fixada em 25% da taxa normal relativamente às aguardentes e aos licores fabricados exclusivamente a partir de frutos do medronheiro, produzidos e destilados nos concelhos previstos na lei.

ISP

Seguindo a mesma orientação do Orçamento do Estado para 2026, propõe-se a manutenção do regime de eliminação gradual das isenções prejudiciais em matéria de produtos petrolíferos e energéticos, mantendo-se inalteradas as taxas de tributação em vigor.

Mantêm-se inalterados os subsídios atribuídos aos agricultores, aquicultores e pescadores para a aquisição de gasóleo colorido e marcado e de outros combustíveis.

O gasóleo colorido e marcado pode ainda ser consumido por veículos utilizados pelas equipas de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

No que respeita à utilização de gasóleo colorido pela indústria extrativa, a ausência de referência à norma prevista no Orçamento do Estado para 2026 deixa por esclarecer a sua manutenção em 2027.

IUC

A proposta contempla a manutenção do Adicional ao IUC aplicável aos veículos a gasóleo das categorias A e B, não prevendo alterações ao Código do IUC.

4. Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto do Selo (IS)

É proposta a atualização em 2,3% dos escalões de IMT aplicáveis à aquisição de imóveis destinados exclusivamente a habitação própria e permanente.

No que respeita ao limiar a partir do qual passa a ser devido IMT, é proposto o aumento de € 106.346,00 para € 108.792,00. Na primeira aquisição de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos, propõe-se que o limiar de isenção aumente de € 330.539,00 para € 338.141,00.

É prorrogada, até 31 de dezembro de 2027, a aplicação das isenções de emolumentos, IMT e Imposto do Selo previstas para as operações de emparcelamento de prédios rústicos contíguos ou confinantes, independentemente da respetiva afetação económica.

A Proposta mantém a isenção de imposto do selo aplicável à constituição de garantias a favor do Estado, no âmbito da recuperação de créditos e de outros ativos financeiros do Estado.

5. Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)

Incentivo fiscal à valorização salarial

Propõe-se a prorrogação do incentivo até 31 de dezembro de 2027 e a redução da taxa de referência para acesso ao mesmo, de 4,6% para 4,5%. Em 2027, a empresa deverá assegurar um aumento médio da retribuição base anual de, pelo menos, 4,5%, bem como um aumento mínimo de 4,5% aos trabalhadores cuja remuneração seja inferior ou igual à remuneração base média anual da empresa em 31 de dezembro de 2026.

SIFIDE II

É proposta a manutenção do incentivo fiscal à investigação e desenvolvimento empresarial durante o período de tributação de 2027, permitindo às empresas continuar a beneficiar da dedução à coleta de IRC das despesas elegíveis realizadas em projetos de I&D.

Prorrogações

A Proposta prevê a prorrogação dos seguintes benefícios, previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais:

Até 31 de dezembro de 2027

Artigo do EBF	Benefícios Fiscais
Artigo 28.º do EBF	Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados
Artigo 29.º do EBF	Serviços financeiros de entidades públicas
Artigo 30.º do EBF	Swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes
Artigo 31.º do EBF	Depósitos de instituições de crédito não residentes
Artigo 32.º-C do EBF	Operações de reporte com instituições financeiras não residentes
Artigo 52.º do EBF	Entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográficas
Artigo 53.º do EBF	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos
Artigo 54.º do EBF	Coletividades desportivas, de cultura e recreio
Artigo 55.º do EBF	Associações e confederações
Artigo 70.º do EBF	Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias

Até 31 de dezembro de 2031

Artigo do EBF	Benefícios Fiscais
Artigo 45.º do EBF	Prédios urbanos objeto de reabilitação
Artigo 58.º do EBF	Propriedade intelectual
Artigo 59.º do EBF	Baldios
Artigos 61.º a 66.º do EBF	Mecenato

6. Outras Disposições Relevantes

Inventários

Propõe-se a manutenção da dispensa da obrigação de comunicação da valorização dos inventários para todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2026, bem como para os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2027.

SAF-T Contabilidade

Propõe-se o adiamento da obrigação de submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade para os períodos de tributação de 2028 e seguintes, com entrega a partir de 2029.

Proposta de Lei do Orçamento do Estado 2027

Faturas

Propõe-se que, até 31 de dezembro de 2027, as faturas emitidas em formato PDF continuem a ser aceites como faturas eletrónicas para todos os efeitos fiscais.

É igualmente proposta a prorrogação, até 31 de dezembro de 2027, da dispensa de utilização de meios de faturação eletrónica no âmbito dos contratos públicos por micro, pequenas e médias empresas e entidades públicas cocontratantes.

*A presente publicação tem carácter meramente informativo e não constitui aconselhamento jurídico. É proibida a sua reprodução total ou parcial sem autorização prévia.

VAMOS
CONVERSAR?

Porto

(+351) 223 240 239

Rua de Gonçalo Cristóvão, 236, 6.5
4000-265

Guimarães

(+351) 253 085 185

Rua de Camões, 90, 4810-446



vieirarochoa.pt geral@vieirarochoa.pt